

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.0505.001/2020

#### 1. CONVOCAÇÃO:

O Município de Groaíras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão da Administração Direta do Município de Groaíras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, CEP 62190-000, cidade de Groaíras/CE, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### 2. RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O edital está disponível gratuitamente no *sítio* [www.groairas.ce.gov.br](http://www.groairas.ce.gov.br) e/ou [http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/por\\_municipios\\_abertas](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/por_municipios_abertas).

2.2 As solicitações de credenciamento (ANEXOS I e II) deverão ser protocolizadas na recepção da Prefeitura Municipal de Groaíras, sito à Rua vereador Marcolino Olavo, 770, Centro – CEP: 62.190-000, no prazo de vigência do presente Edital, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido de 08h:00min às 12h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

2.3 O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à CPL no endereço acima citado, no horário de expediente do órgão, a partir da publicação deste Aviso. **O presente credenciamento é permanente**, obedecendo as exigências e especificações elencadas no edital de CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, CEP: 62.190-000, pessoalmente ou enviadas para o e-mail: [licitagroairas@gmail.com](mailto:licitagroairas@gmail.com), os interessados poderão acessar, ainda, o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



MUNICÍPIO APROVADO



1962-1963

unicef





### 3. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

3.1 Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras - CL, sito à Rua vereador Marcolino Olavo, 770, Centro – CEP: 62.190-000, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 12h:00min e 14h:00min às 17h:00min ou através do e-mail:[licitagroairas@gmail.com](mailto:licitagroairas@gmail.com).

### 4. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único, financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

(...)

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.*

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

*“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.*



EDIÇÃO 2011 - 2016

unicef





Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

**Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:**

I- comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II- haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Groaíras, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém, uma rede de 01 (Um) hospital público municipal.

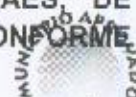
Para efetivo funcionamento de todas as unidades de saúde componentes da rede de serviços hospitalares, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos nas mais diversas especialidades, em especial: Clínica Médica, Pediatria, Neonatologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Médico Intervencionista Regulador, Anestesiologia, Traumatologia, dentre outras. Observa-se que o quantitativo de Servidores Públicos da rede municipal, no tocante a área médica, lotados no Hospital Público Municipal é insuficiente para atender à comunidade, concernente aos serviços ofertados.

O que se verifica, neste diapasão, é um quantitativo de servidores insuficiente, havendo uma crescente necessidade de realização de concurso público para médicos da área hospitalar. Desta maneira, resta evidenciado que a complementação significa que não é possível a transferência para a iniciativa privada da execução de todo serviço de saúde oferecido à população, mas tão somente aquela demanda a qual o Município, pela insuficiência de pessoal, o qual não consegue atender a contento.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

## 5. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME**



edição 001 - 2016

unicef



**PROJETO BÁSICO**, sem caráter de exclusividade, nos quantitativos estabelecidos neste Edital, sem vínculo empregatício, incluindo todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

### 5.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	
			MENSAL	12 MESES
01	Contratação de Plantões Mensais de Médico Clínico Geral – Plantões de 12 horas- HOSPITAL	Plantão	60	720

### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento.

6.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.3 É vedado o credenciamento de empresas.

6.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.2 Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.3.3. Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

6.3.4 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

6.3.5 Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

6.4 Ficam impedidos de serem credenciados:

a) Os Servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras;

b) Empresas que patrocinem ou promovam ações em favor da Prefeitura Municipal de Groaíras ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou servidor da Prefeitura Municipal de Groaíras na data de inscrição;

c) Demais interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993.

### 7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

7.2 Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços médicos a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste Edital.

7.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações das



*[Handwritten signature]*



**documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.**

7.4 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações.

7.4.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;

7.4.2 A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.

7.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Licitação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

7.5.1. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.

7.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

7.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.

7.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo.

7.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile.

7.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.

7.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Licitação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas na área de Saúde, não vedadas pelas disposições do item 6 e seus subitens, interessadas em prestar serviços Médicos (Plantões), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, sem caráter de exclusividade, nos quantitativos estabelecidos neste Edital, sem vínculo empregatício, e que apresentarem a documentação requerida, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário.



*[Handwritten signature]*





**8.1. Para participar, os interessados deverão apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:**

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**GROAIRAS/CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

### **8.2. PESSOA FÍSICA:**

- a) Solicitação com apresentação, concordância e aceitação aos Serviços Credenciados (Anexo II);
- b) Comprovante de registro na entidade profissional competente;
- c) Documento oficial de identificação;
- d) Cadastro de Pessoa Física –CPF/MF;
- e) Comprovação de Especialidade Médica (se houver);
- f) Comprovação de Membro de Sociedade Médica (se houver);
- g) Diploma de Doutorado ou superior (se houver);
- h) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Física proponente.

### **8.3 PESSOA JURÍDICA:**

#### **8.3.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Solicitação com apresentação, concordância e aceitação aos Serviços Credenciados (Anexo II);
- b) Ata de fundação e Estatuto, devidamente registrados;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Certidão simplificada da Junta Comercial;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, atualizado;
- h) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Estadual;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- j) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa quanto a Dívida do Estado;
- m) Certidão de Regularidade Fiscal da SEFAZ/CE;



*190*





- n) **Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;**
- o) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- p) Certidão de Regularidade do FGTS;
- q) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

8.3.1.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

### **8.3.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

### **8.3.3. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos;
- b) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **9.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

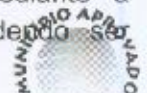
9.1.1. O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GROAÍRAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

9.1.2. Os profissionais devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

9.1.3. Os serviços serão prestados através dos profissionais Habilitados para execução dos Serviços disposto nesse edital e Termo de Referência nos horários de funcionamento do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, em Plantões de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados.

9.1.4. Para efeito de esclarecimento, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

9.1.5. Os serviços são contratados diretamente à empresa ou profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido.



90



**9.1.6.** A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães para determinado lapso temporal.

**9.1.7.** A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

**9.1.8.** Os horários dos plantões estão sujeitos às determinações da Direção do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães de Groaíras e à Secretaria de Saúde do Município, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.9.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à empresa (em se tratando de abandono do serviço após o seu início) ou profissional.

**9.1.10.** No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

**9.1.11.** O Município de Groaíras-CE, poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

**9.1.12.** Caso seja contratada uma empresa, a mesma poderá instalar ponto eletrônico e/ou designar preposto, sem ônus para a administração, para controle de frequência de seus funcionários nas dependências do Hospital Municipal de Groaíras/CE. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.13.** As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.14.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do Hospital Municipal de Groaíras.

**9.1.15.** A EMPRESA OU PROFISSIONAL, DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ESPECIALMENTE OS REFERENTES À SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO.

## 10. JULGAMENTO



*[Handwritten signature]*



10.1 O Julgamento da habilitação e o resultado do Credenciamento, será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos no presente credenciamento e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. A Comissão de Licitação poderá, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

## **11. TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

11.1 O credenciamento de profissionais e empresas especializadas em conformidade com o objeto do presente instrumento será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie;

11.2. Durante a divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, será estabelecida data limite para a assinatura do Termo de Credenciamento e, caso a Empresa e/ou profissional não compareça no referido prazo, não será credenciada, não cabendo recurso. Caso haja interesse da empresa e/ou profissional em nova solicitação de credenciamento, será iniciado novo procedimento administrativo.

11.3. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.4. O credenciamento não implica o direito à contratação, assim como o Termo de Credenciamento não obriga a prestação do serviço médico, as quais se darão a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mas, de acordo com as necessidades e demandas complementares necessárias.

11.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o Termo de Credenciamento serão partes integrantes da nota de empenho.

11.6. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sito à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro - Groaíras - Ceará - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **12. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

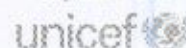
12.1. Os serviços e procedimentos médicos a serem prestados por profissionais e/ou empresa relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita aos que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, vedada a subcontratação.

## **13. PUBLICAÇÃO**

13.1. As publicações serão feitas pelo:



edição 2011 - 2016







- a) Diário Oficial do Município;
- b) Página da Internet (sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) e demais meio de Transparência.

13.2. Será publicada ao final de cada julgamento de solicitação a relação dos profissionais e/ou empresas Credenciadas.

## 14. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração dos serviços prestados será de acordo com os plantões prestados, com o hospital designado, com o dia da semana, observado a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.		VALOR (R\$)		
			MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	Contratação de Plantões Mensais de Médico Clínico Geral – Plantões de 12 horas-HOSPITAL.	Plantão	60	720	900,00	54.000,00	648.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras - SMS pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de fatura, devendo estar devidamente atestado pela SMS;

14.2.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento;

14.2.2. O valor máximo de cada plantão de 12 (doze) horas é o estabelecido através da Lei Municipal n 734/2017, de 28 de novembro de 2017.

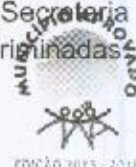
14.2.3. Nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo os valores poderão sofrer acréscimos de até 100%.

14.3. Para efetivação do pagamento, no caso de Pessoa Jurídica, a Credenciada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

14.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

14.5. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras e o Banco do Brasil S.A., a empresa e/ou profissional credenciado obrigam-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 14.2 deste Edital.

14.6. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:



exercício 2015 - 2016



*Handwritten signature*





0701.10.302.1003.2.036 - Gestão dos Serviços de Médica e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física e/ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

14.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

14.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado;

14.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Credenciado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.9. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto.

## 15. VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, na forma da legislação vigente e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras.

15.2. Para a prorrogação do credenciamento, o profissional e/ou a Empresa credenciada deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada no item 8 deste Edital.

## 16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde –SMS:

- Permitir acesso dos credenciados às dependências dos Hospitais Municipais para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresacredenciada;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.



EDIÇÃO 2013 - 2014

unicef



## 18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

### 18.1. Caberá ao(à) Credenciado(a) de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) atender aos beneficiários no Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães no Município de Groaíras – Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber
- g) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- h) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- i) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- j) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- k) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- l) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- m) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- n) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

o) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas



Handwritten signature in blue ink.



as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CRENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

p) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do **CRENCIANTE**.

### 18.2. Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

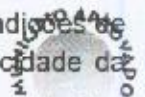
- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

### 18.3. Fica expressamente vedada à empresa credenciada:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Groairas para execução do Termo de Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

18.4. A Administração poderá conceder prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.5. A Administração poderá conceder prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da





empresa de corrigir a situação.

## 19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o Município de Groaíras poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além do descredenciamento, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, conforme previsão do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

19.1.1 Advertência;

19.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do CREDENCIAMENTO.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Groaíras enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Groaíras pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, e quando for o caso, cobradas judicialmente;

19.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se tratar de multa motivada.



10





## 20. DESCREDECIMENTO

### 20.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Groaíras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
- j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

20.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com antecedência mínima de 30 (trintadias).

## 21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal

## 22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



Edição 2013 - 2016

unicef

102



22.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências acerca do presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

22.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no Setor de Protocolo, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do procedimento.

22.4. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei 8.666/93.

22.4.1. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras - CL, sito à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE no horário de 08h00min às 12h:00min e 13h:00min às 17h:30min ou através do e-mail: [licitagroairas@gmail.com](mailto:licitagroairas@gmail.com).

22.5. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 23. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Licitações;

23.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus termos de credenciamento acatados pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde;

23.3. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

23.4. O credenciamento das pessoas físicas e/ou jurídicas, não estabelece obrigações a Secretaria Municipal de Saúde em efetuar, no período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

23.5. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados;

23.6. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

23.7. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

23.8. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital;





23.9. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

## **24. FAZEM PARTE DESTEE D I T A L**

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA.

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA.

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – PESSOA FÍSICA.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR – PESSOA JURÍDICA.

ANEXO VI – TABELA DE REMUNERAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Groaíras/CE, 05 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Josilene Braga Gomes Vasconcelos

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Rodrigues Feijão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## ANEXO I

(Pessoa Jurídica)

### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

À

Prefeitura Municipal de Groaíras/CE

A \_\_\_\_\_ estabelecida(o) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF ( ), devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº.19, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, junto à Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) Médicos de Plantões.

**Declaração:** Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

- Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos;
  - Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
  - Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
  - A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital;
- Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Groaíras/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo com CNPJ).



unicef



## ANEXO II

(Pessoa Física)

### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Groaíras/CE

A \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, junto à Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s): \_\_\_\_\_

**Declaração:** Para tanto, declaro, sob as penas da Lei que:

- a) Conheço os termos do Edital e de seus Anexos com o qual concordo;
- b) Não me enquadrado nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento;
- c) Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- d) A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do Edital; Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

Groaíras-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Profissional Autônomo  
(com carimbo Profissional)



EDIÇÃO 1913 - 2014

unicef





### ANEXO III

### (PESSOA JURÍDICA) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

estado de \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ).

*[Faint signature and stamp area]*



EDIÇÃO 2011 - 2016



*[Handwritten mark]*



**ANEXO IV**  
**(PESSOA FÍSICA)**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura  
(com carimbo Profissional) CPF:



unicef





## ANEXO V

### (PESSOA FÍSICA) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos. Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura  
(com carimbo Profissional)  
CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO VI – ORIGEM DOS PREÇOS**

1. Lei Municipal n 734/2017, de 28 de Novembro de 2017.

A remuneração dos serviços prestados será de acordo com os plantões prestados, com o hospital designado, com o dia da semana, observado a seguinte tabela

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.		VALOR (R\$)		
			MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	Contratação de Plantões Mensais de Médico Clínico Geral – Plantões de 12 horas-HOSPITAL.	Plantão	60	720	900,00	54.000,00	648.000,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>						

O objeto acima descrito tem o seu valor estimado de **R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais)**.



EDIÇÃO 2013 - 2016

unicef

*[Handwritten signature]*



**ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta do Município de Groaíras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.709/0001-80, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, CEP 62190-000, cidade de Groaíras/, neste instrumento denominada de **SMS**, representada pela Sra. \_\_\_\_\_, abaixo assinada e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, (Pessoa Física e/ou Jurídica, com a respectiva qualificação: CNPJ e/ou CPF, endereço, entre outros) adiante designado **CRENCIADO** ajustam o presente Termo de Credenciamento para \_\_\_\_\_, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_\_, e nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo no artigo 25 da Lei 8.666/93, nos artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 17, 18, inciso III, 24, inciso I da Lei 8.080/90, e no artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, parte integrante do **Edital de Credenciamento nº0505.001/2020** e no **Processo Administrativo nº 0505.001/2020**, que independentemente de transcrição integram este termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA CATEGORIA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, no âmbito do Município de Groaíras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A SMS e o CRENCIADO vinculam-se ao instrumento convocatório, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.



EDIÇÃO 2015 - 2020



*[Handwritten signature]*





## CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO PROCEDIMENTO MÉDICO

- 4.1. A requisição dos serviços médicos será solicitada mediante a necessidade da rede de hospitais da SMS e enviada ao Credenciado
- 4.2. A SMS solicitará o serviço do profissional médico e/ou empresa prestadora de serviços médicos, via ofício, telefone, fac-símile ou e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário de seu prontoatendimento.
- 4.3. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, a Credenciada deverá avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A remuneração dos serviços prestados será de acordo com os plantões prestados, com o hospital designado, com o dia da semana, observado a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.		VALOR (R\$)		
			MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
01	Contratação de Plantões Mensais de Médico Clínico Geral - Plantões de 12 horas- HOSPITAL.	Plantão	60	720	900,00	54.000,00	648.000,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>						

- 5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Groairas - SMS pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de fatura, devendo estar devidamente atestado pela SMS;

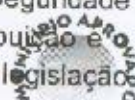
5.2.1. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento;

5.2.2. O valor máximo de cada plantão de 12 (doze) horas é o estabelecido através da Lei Municipal n 734/2017, de 28 de novembro de 2017.

5.2.3. Nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo os valores poderão sofrer acréscimos de até 100%.

5.3. Para efetivação do pagamento, no caso de Pessoa Jurídica, a Credenciada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei;

5.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação.



*[Handwritten signature]*





vigente.

5.5. Visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras e o Banco do Brasil S.A., a empresa e/ou profissional credenciado obrigará-se a ser correntista junto a essa Instituição financeira, sob pena de não execução de seu respectivo pagamento, não cabendo qualquer cobrança adicional pela falta de atendimento ao subitem 14.2 deste Edital.

5.6. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 0701.10.302.1003.2.036 - Gestão dos Serviços de Médica e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Física e/ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

5.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado;

5.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Credenciado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.9. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, prorrogável, na forma da legislação vigente e a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras.

6.2. Para a prorrogação do credenciamento, o profissional e/ou a Empresa credenciada deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada no item 8 do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:



EDIÇÃO 2013 - 2016





- a) Permitir acesso dos Credenciados às dependências dos Hospitais Municipais para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresacredenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

#### 9.1. Caberá ao Credenciado de forma geral:

- a) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- b) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- c) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- d) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo de Credenciamento.
- f) atender aos beneficiários no Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães no Município de Groaíras – Ceará, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber
- g) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- h) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- i) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- j) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;



*[Handwritten signature]*



- k) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- l) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- m) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- n) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- o) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- p) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

**9.2. Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:**

- a) Indicar formalmente à SMS os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.



**9.3. Fica expressamente vedada à empresa credenciada:**



*[Handwritten signature]*



- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Groairas para execução dos Serviços e Procedimentos Médicos objeto do presente Termo;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa/profissional para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento.

9.4. A SMS poderá conceder um prazo para que a credenciada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.5. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Groairas, nem poderá onerar o objeto do credenciamento, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Groairas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o Município de Groairas poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além do descredenciamento, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, conforme previsão do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.1.1. Advertência:

10.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do CREDENCIAMENTO.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groairas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groairas, pelo prazo



MUNICÍPIO APROVADO

2013

EDICAO 2013 - 2015

unicef





de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Groaíras enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Groaíras pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, e quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

### 11.1. Ocorrerá o descredenciamento:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) Desatender as determinações da fiscalização;
  - e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
  - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
  - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
  - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Groaíras e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento;
  - j) Nos demais casos em que o credenciado (pessoa física e/ou jurídica) deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 11.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita, com



unicef

*(Handwritten signature)*





Prefeitura Municipal

# Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

Rua Vereador Marcolino D'Avila, 770  
Centro, Groaíras-CE / CEP: 62190-000

gao-nuse@groairas.ce.gov.br

groairas.ce.gov.br

38 3647 1103

antecedência mínima de trintadias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Groaíras, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde – SMS, poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, uma vez que o presente processo tem por objetivo a complementação do Sistema de Saúde Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Groaíras, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

Groairas/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

CRENCIANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:



EDIÇÃO 2011 - 2016

unicef